



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:711 — Abre um crédito destinado a satisfazer a funcionários aduaneiros aposentados a compensação de emolumentos.

Decreto n.º 34:712 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1945 o prazo de vigência do decreto n.º 32:746, que suspende o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 25:971, segundo o qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Decreto n.º 34:713 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1945 o disposto no decreto n.º 31:978, que isenta de direitos de exportação a lenha destinada a consumo dos vapores de pesca de arrasto.

Decreto n.º 34:714 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1945 o prazo de vigência do disposto no decreto n.º 33:202, que autoriza o Ministro das Finanças a mandar tributar pelo artigo 537 da pauta de importação os sacos vazios de quaisquer fibras vegetais, quando próprios para o acondicionamento de mercadorias.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:715 — Abre um crédito a fim de serem inscritas duas verbas no capítulo 13.º do orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro — Dá nova redacção ao n.º 4) do artigo 3.º do referido orçamento.

Decreto n.º 34:716 — Abre um crédito a fim de constituir a dotação do n.º 2) do artigo 179.º, capítulo 17.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 34:717 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea b) do n.º 3) do artigo 54.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:011 — Inclue nas classes x e xv da tabela anexa ao decreto n.º 20:260 (abonos, concessões de licença e passagens) as categorias de secretário da Procuradoria da República junto da Relação de Luanda (o actual) e ajudante do secretário da mesma Procuradoria.

Portaria n.º 11:012 — Inclue na 2.ª classe da tabela anexa ao decreto n.º 12:209 (abonos, concessões de licença e passagens) a categoria de ajudante do secretário da Procuradoria da República junto da Relação de Luanda.

Portaria n.º 11:013 — Manda incluir na tabela anexa ao decreto n.º 20:260 (abonos, concessões de licença e passagens) diversas categorias pertencentes ao quadro da Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes da colónia de Angola.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:711

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e de harmonia com o decreto n.º 34:430, de 6 de Março

de 1945, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 9.000\$, destinado a satisfazer a funcionários aduaneiros aposentados a compensação de emolumentos, devendo a mesma importância ser adicionada à verba do n.º 3) do artigo 298.º, do capítulo 15.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a quantia de 9.000\$ na verba da alínea a) do n.º 1) do artigo 287.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 34:712

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1945 o prazo de vigência do decreto n.º 32:746, de 10 de Abril de 1943, que suspendeu o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 25:971, de 23 de Outubro de 1935, segundo o qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 34:713

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1945 o disposto no decreto n.º 31:978, de 24 de Abril

de 1942, que isenta de direitos de exportação a lenha destinada a consumo dos vapores de pesca de arrasto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 34:714

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro próximo futuro o prazo de vigência do disposto no decreto n.º 33:202, de 8 de Novembro de 1943, que autoriza o Ministro das Finanças a mandar tributar pelo artigo 537 da pauta de importação os sacos vazios de quaisquer fibras vegetais, quando próprios para o acondicionamento de mercadorias.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:715

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º e seu § único do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 188.000\$, a inscrever no capítulo 13.º «Fundo especial de caminhos de ferro» do orçamento do segundo dos referidos Ministérios, sendo:

No artigo 152.º — Despesas com o pessoal . . .	123.000\$00
No artigo 154.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	65.000\$00
	<u>188.000\$00</u>

Art. 2.º Por contrapartida, nos referidos orçamento e capítulo é reduzida da importância de 188.000\$ a dotação do artigo 153.º «Despesas com o material».

Art. 3.º No orçamento privativo do Fundo especial de caminhos de ferro são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações:

Artigo 3.º:

N.º 4) — Suplemento nos termos do decreto-lei n.º 33:272 123.000\$00

Artigo 10.º:

N.º 2) — Diversos encargos do Fundo especial 45.000\$00

N.º 8) — Abono de família, nos termos do decreto n.º 32:688 20.000\$00

188.000\$00

§ único. A rubrica do n.º 4) do artigo 3.º dêste orçamento passa a ter a seguinte redacção:

Suplemento nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943, e subsídio eventual referido na lei n.º 2:004, de 27 de Fevereiro de 1945.

Art. 4.º No mesmo orçamento e por contrapartida é reduzida da importância de 188.000\$ a verba do n.º 1) «Caminhos de ferro» do artigo 4.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*—*Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*—*João Pinto da Costa Leite*—*Fernando dos Santos Costa*—*Américo Deus Rodrigues Tomaz*—*Augusto Cancela de Abreu*—*José Caeiro da Mata*—*Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Decreto n.º 34:716

Considerando que é urgente iniciar a execução do decreto-lei n.º 34:638, de 30 de Maio último, sobre a construção das estradas do distrito da Horta;

Considerando que no actual ano já não há possibilidade de despendar para esse efeito importância superior a 1:000.000\$;

Com fundamento no disposto no artigo 4.º do decreto-lei n.º 34:638, de 30 de Maio próximo passado, na alínea a) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no § único do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do referido parágrafo e do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 1:000.000\$, a inscrever no actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios, no capítulo 17.º e artigo 179.º, onde constituirá o n.º 2), sob a rubrica «Execução do plano de trabalhos referido nos decretos-leis n.ºs 34:636 a 34:638, de 30 de Maio de 1945 (estradas do distrito da Horta)».

§ único. A actual dotação dêste artigo passa a constituir o n.º 1), sob a epígrafe «Subsídio do Estado nos termos do decreto-lei n.º 32:299, de 1 de Outubro de 1942», e a designação do mesmo artigo passará a ser «Rede complementar de estradas dos Açores».

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado adicionar-se-á a importância de 1:000.000\$ à verba do artigo 262.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos com aplicação a despesas excepcionais derivadas da guerra e estradas na Ilha da Madeira e nos Açores».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*—*Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*—*João Pinto da Costa Leite*—*Fernando dos Santos Costa*—*Américo Deus Rodrigues Tomaz*—*Augusto Cancela de Abreu*—*José Caeiro da Mata*—*Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.